

LEGAL ALERT

TRANSFERÊNCIAS DE DADOS PESSOAIS UE – E.U.A

Decisão 2000/520/EC “*Safe Harbour*” julgada inválida pelo
Tribunal de Justiça da UE

O QUE É O SAFE HARBOUR?

O *Safe Harbour* consiste num conjunto de princípios acolhidos na [Decisão 2000/520/EC](#), de 26 de julho de 2000, da Comissão Europeia, relativamente ao reconhecimento do nível adequado de proteção na transferência de dados da União Europeia para os E.U.A., através da auto-certificação das entidades destinatárias de dados pessoais nos E.U.A., permitindo a agilização de tais transferências.

O QUE FOI DECIDIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA?

O acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 6 de outubro de 2015, proferido no processo [C-362/14](#), Schrems v. DPC, declarou, com efeitos imediatos, a invalidade da Decisão *Safe Harbour* da Comissão Europeia e declarou, ainda, que as decisões da Comissão sobre o nível adequado de proteção de um país terceiro, para efeitos de transferência de dados pessoais, não impedem as autoridades de supervisão dos Estados-Membros de analisar especificamente cada caso.

E AGORA?

Segundo a opinião do [Grupo do Artigo 29.º](#) sobre esta decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia, até que a União Europeia e as autoridades Norte-Americanas alcancem um acordo definitivo sobre a transferência de dados pessoais, as empresas que pretendam transferir informação pessoal para os E.U.A. deverão recorrer às cláusulas contratuais-tipo e às regras vinculativas para empresas (Binding Corporate Rules), sem prejuízo das autoridades supervisoras investigarem casos específicos sempre que o entenderem.

OUTRAS NOVIDADES

No dia 9 de outubro de 2015, o Conselho Europeu chegou a acordo quanto ao projeto de Diretiva relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados e reafirmou o seu compromisso de finalizar a reforma do regime de proteção de dados, designadamente pela aprovação do [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados](#) até ao final de 2015.

UPDATE

COMUNICADO DA CNPD NA SEQUÊNCIA DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA EU SOBRE A INVALIDADE DA DECISÃO 2000/520/EC *SAFE HARBOUR*

Na sequência do [acórdão](#) do Tribunal de Justiça que invalidou a [Decisão 2000/520/EC](#) (Porto Seguro/*Safe Harbour*), relativa à transferência de dados pessoais UE-EUA, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) [esclareceu](#), no passado dia 23 de outubro de 2015, o seguinte:

- A CNPD proíbe todas as transferências de dados pessoais para os EUA realizadas ao abrigo da Decisão *Safe Harbour*;
- A CNPD apenas emitirá autorizações provisórias para a transferência de dados da UE para os EUA que recorram a mecanismos alternativos à Decisão *Safe Harbour* (como cláusulas-tipo, *Binding Corporate Rules* ou outros contratos *ad-hoc*);
- As autorizações de transferências de dados para os EUA previamente concedidas pela CNPD ao abrigo da Decisão *Safe Harbour* serão formalmente revistas, devendo os responsáveis pelos tratamentos de dados em Portugal suspender imediatamente os fluxos de dados pessoais permitidos por tais autorizações.

A posição agora assumida pela CNPD é provisória e será revista assim que as autoridades europeias em matéria de proteção de dados, reunidas no Grupo do Artigo 29, alcancem uma posição comum e definitiva sobre as consequências do Acórdão do TJUE.



Helena Tapp Barroso

htb@mlgts.pt



Tiago Félix da Costa

tfcosta@mlgts.pt

www.mlgts.pt